

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO  
DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO – CRBio-01**

**PROCESSO SEI Nº: 2026/000721.01-2**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 29/2026 (UASG: 389114)**

**OBJETO:** Reestruturação do portal institucional do CRBio-

01, migração de acervo documental, integração do Portal da Transparência (API JSON) e suporte técnico.

**VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 55.160,00.**

**PROJOBRA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.946.438/000114, com sede na Av. Paulista, nº 1636, Sala 1105, Bela Vista, São Paulo/SP, por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, c/c art. 11, inciso III, e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no item 5.13 do edital retificado, na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos arts. 1º, III, 7º, IV e 170 da Constituição Federal de 1988, apresentar

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA E RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PELA DESCLASSIFICAÇÃO DE LANCES MERAMENTE PREDATÓRIOS/INEXEQUÍVEIS E DECLARAÇÃO DO LANCE DE R\$ 16.400,00 COMO LIMITE REAL DE VIABILIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA** em face da proposta provisoriamente convocada da empresa **STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA (CNPJ nº 31.573.350/0001-70)** e demais ofertas aviltadas, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE E DO DEVER COGENTE DE CONTROLE DE EXEQUIBILIDADE**

A Nova Lei de Licitações estabelece o princípio da seleção da proposta que assegure o resultado mais vantajoso sob a ótica da sustentabilidade contratual, vedando propostas predatórias (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).

O item 5.13 do ato convocatório retificado e o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 prescrevem que:

*"5.13. Em contratação de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração..." [Alterações do Aviso de Dispensa, item 5.13]*

Fixada a estimativa pública em R\$ 55.160,00 [TR, item 1.1, p. 19], o corte objetivo situa-se em R\$ 27.580,00.

A proposta da empresa convocada (situada na casa de valores ínfimos de **R\$ 2.900,00**) perfaz um desconto aberrante superior a **94%**, consubstanciando lance meramente especulativo, incapaz de remunerar insumos, tributos e encargos trabalhistas.

## **II. DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

**A ordem constitucional brasileira assenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88) e na valorização social do trabalho (art. 1º, IV, e art. 170, caput, CF/88), assegurando remuneração condigna (art. 7º, IV, CF/88).

A prestação de serviço técnico de Tecnologia da Informação não é produto de prateleira descartável. Trata-se de empreitada que exige dedicação intensiva de mão de obra altamente qualificada:

1. Prazo de Execução: 210 dias corridos de vigência e desenvolvimento [TR, item 4.3];
2. Pilha Tecnológica Restritiva: Ambiente Linux, Servidor Apache, linguagem PHP, banco de dados MySQL e painel cPanel [TR, item 3.53; Esclarecimento 03, Resposta 3];
3. Migração Crítica e Extensa: Curadoria e associação de 101 páginas ativas, 471 portarias, 128 resoluções, 55 revistas e centenas de arquivos [TR, itens 3.47 a 3.49, pp. 24-25];
4. Portal da Transparência: Consumo de webservices e integração por API JSON [TR, itens 3.6 a 3.8, p. 21];

5. Garantia Técnica e SLA de 1 Dia Útil (90 Dias): Manutenção contínua e correção de bugs pós-implantação [TR, itens 3.73 e 3.73.1, pp. 28-29].

Acolher valores irrisórios chancelaria a precarização do trabalho técnico de TI e a violação de normas imperativas, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio e pelo item 5.11.1 do edital:

*"5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:*

*5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos..." [Aviso de Dispensa, itens 5.11 e 5.11.1, pp. 9-10]*

### **III. DA DEMONSTRAÇÃO MATEMÁTICA E ECONÔMICA: PARÂMETROS SALARIAIS DE MERCADO E TRIBUTAÇÃO**

Conforme pesquisas de mercado e bases salariais consolidadas do setor de tecnologia (tais como levantamentos setoriais e pisos normativos **de Tecnologia da Informação SINDPD/SP**), **a remuneração média de um Desenvolvedor PHP de nível Pleno a Sênior varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 8.500,00 mensais.**

Mesmo adotando-se um valor moderado de custo direto mensal reduzido a **R\$ 3.400,00**, a matemática dos custos operacionais mínimos demonstra:

- Mão de Obra Técnica (3 meses mínimos dedicados): R\$ 10.200,00;
- Curadoria, Migração de Acervo e Acessibilidade WCAG (nota  $\geq 8$ ): R\$ 1.000,00;
- Garantia Técnica de 90 Dias (SLA de 1 dia útil com plantão corretivo): R\$ 1.200,00 (R\$ 400,00/mês);
- Servidor de Homologação/Testes e Ferramentas (Item 3.72.1): R\$ 400,00;
- Subtotal dos Custos Diretos de Execução: R\$ 12.800,00;
- Tributos Incidentes (Simples Nacional - Anexo III / ISS):  $\sim 10\% =$  R\$ 1.640,00;
- Margem Líquida Operacional (BDI Mínimo): R\$ 1.960,00.

- **VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXEQUÍVEL (PROJOBRA): R\$ 16.400,00.**

Qualquer oferta substancialmente inferior a essa ordem de grandeza comprova contabilmente a ocorrência de:

1. Margem líquida negativa (trabalho com prejuízo deliberado), vedada pelo art. 59, III da Lei 14.133/2021;
2. Inexistência de provisão orçamentária para os 90 dias de garantia e suporte, o que acarretará inadimplemento contratual imediato;
3. Ausência de recolhimento tributário obrigatório.

#### **IV. DA JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**

A jurisprudência do TCU sobre a Súmula nº 262 e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de realizar diligência técnica rígida, exigindo a prova documental analítica de cada rubrica:

Súmula TCU nº 262: *"O critério definido... conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta."*

Acórdão nº 963/2024 – TCU – Plenário: *"No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecutabilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência para que a licitante comprove que os custos não ultrapassem o valor da proposta..."*

Acórdão nº 465/2024 – TCU – Plenário: *"A apresentação de proposta com valor inexecutável sem a devida comprovação de sua viabilidade econômico-financeira impõe à Administração o dever de desclassificar o licitante, sob pena de violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e risco de inexecução contratual."*

Se a licitante intimada não anexar documentação contábil e contratos de trabalho/prestação de serviços que comprovem a cobertura integral desses custos até as

16:17:00 de hoje (28/08/2026), a sua desclassificação é medida de estrito cumprimento legal.

## **V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante o exposto, requer a PROJOBRA TECNOLOGIA LTDA:

1. O INDEFERIMENTO DA PROPOSTA E A DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE da empresa STUDIO 9 SOLUCOES E SERVICOS INTELIGENTES LTDA (CNPJ nº 31.573.350/0001-70), nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.11 do edital, caso não comprove cabalmente a viabilidade fática e salarial de sua oferta aviltada;
2. A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA SUBSEQUENTE apresentada pela PROJOBRA TECNOLOGIA LTDA no valor de R\$ 16.400,00, para fins de envio dos anexos de habilitação e celebração do contrato [Aviso de Dispensa, item 5.16, p. 11], por constituir o menor preço tecnicamente e juridicamente exequível do certame.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2026.

**PROJOBRA TECNOLOGIA LTDA**  
CNPJ nº 62.946.438/0001-14  
Representante Legal: Eva Patricia Oliveira Moreno